



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

RESOLUÇÃO Nº 1.979-CONSEPE, 02 de abril de 2020.

Autoriza, excepcionalmente, a antecipação da Colação de Grau de discentes que estejam no último período dos cursos de Medicina, Farmácia e Enfermagem, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria GR nº 190/2020-MR, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA); a Resolução nº 1.978-CONSEPE, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão do Calendário Acadêmico de 2020, atendimento presencial e a realização de atividades remotas administrativas e dá outras providências; o art. 2º, Parágrafo único, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

Considerando o que consta no Processo nº 10318/2020-55;

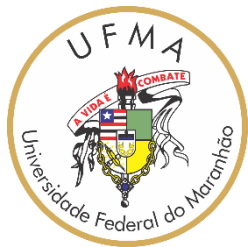
R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a antecipação da Colação de Grau de discentes que estejam no último período dos cursos de Medicina, Farmácia e Enfermagem, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Art. 2º Caberá a cada coordenação de curso providenciar a lista de discentes aptos para antecipação de que trata essa Resolução a ser encaminhada através de processo ao Gabinete da Reitoria para homologação com a respectiva documentação comprobatória da situação acadêmica, sendo observado que o aluno cumpra no mínimo os seguintes critérios:

§ 1º Para os discentes do curso de Medicina:

- I - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- II - 75% (setenta e cinco por cento) das atividades complementares concluídas; e
- III - elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

§ 2º

Para discentes dos cursos de Farmácia e Enfermagem:

I - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

II - 75% (setenta e cinco por cento) das atividades complementares concluídas; e

III - elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

§ 3º

As defesas de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) ocorrerão de forma remota, mediante prévio agendamento a ser realizado pelas Coordenações de Curso.

Art. 3º

A antecipação que trata a presente Resolução restringe-se exclusivamente aos discentes que já possuem os requisitos estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 2º não havendo aplicação extensiva a outros cursos.

Art. 4º

A Colação de Grau ocorrerá de forma remota e será organizada pela Divisão de Emissão, Registro e Revalidação de Diplomas (DERRED) em conjunto com a Superintendência de Informação, Sistemas & Tecnologia (IS&T), conforme disciplinado em Portaria emitida pela Reitoria.

Art. 5º

Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 6º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se
São Luís, 02 de abril de 2020.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO